

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 40, DE 2008

Propõe que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional requeira ao Tribunal de Contas da União que faça a auditoria das contas relativa ao Movimento Origami do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, em caráter de urgência e com fiscalização concomitante à realização dos eventos.

Autor: Deputado WILLIAM WOO

Relator: Deputado WALTER IHOSHI

I - RELATÓRIO

Trata-se da proposta de Fiscalização e Controle nº 40, de 2008, de autoria do Nobre Deputado William Woo, que uma vez aprovada, foi objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União, cuja deliberação final (Acordão nº 1.919/2009) encontra-se anexada à presente proposição.

Cumpre ainda observar que o Ilustre Deputado Takayama, quando ainda membro desta Comissão elaborou um conciso e esclarecedor Parecer final acerca da matéria, contudo não teve a oportunidade de apresentá-lo. Por ser conciso e esclarecedor, adoto integralmente esse Parecer nos seguintes termos:

"I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) foi apresentada para que fossem "adotadas as

providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar a adequação financeira, operacional e orçamentária das atividades relacionadas ao Movimento Origami do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.”

2. Consta do Relatório Prévio aprovado por esta Comissão:

(...)

Para fundamentar a proposição, o autor traz ao conhecimento desta Comissão dados quanto à amplitude das atividades a serem desempenhadas pelo Movimento, que consiste na mobilização de toda a população brasileira, bem como da japonesa, para a manufatura de origamis que comporão um grande painel que será exposto em caráter definitivo num dos corredores da Câmara dos Deputados.

(...)

Evento de grande magnitude, conta com o patrocínio do Banco do Brasil, da Infraero, dos Correios, da Caixa Econômica Federal, da Petrobrás, entre outros, para viabilizar sua realização.

(...)

3. Para a realização dos trabalhos, o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação do Relatório Prévio, aprovado em 15/4/2008, propôs a realização de fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar a adequação financeira, operacional e orçamentária das atividades relacionadas ao Movimento Origami do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, cujos recursos, captados de entes públicos como Banco do Brasil, Petrobras, Infraero, Caixa Econômica Federal e Correios, restam sob a administração do Instituto Paulo Kobayashi (IPK).

4. Encaminhada a matéria ao TCU, por meio do OF. Nº CREDN/P-148/08, de 12/5/2008, após a realização das auditorias requeridas, aquela Corte informou a esta Comissão, por meio do Acórdão nº 1.919/2009 – TCU – Plenário, que não foram encontrados “indícios de desvios ou de prática

de favorecimento na aplicação dos recursos oriundos de patrocínios de empresas públicas e de sociedade de economia mista pelo Projeto Movimento Origami do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil". A saber:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União (...), em:

9.1. encaminhar (...) cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, comunicando-a do atendimento integral à Solicitação por ela formulada, e informando-a que:

9.1.1. o TCU não detectou indícios de desvios ou de prática de favorecimento na aplicação dos recursos oriundos de patrocínios de empresas públicas e de sociedades de economia mista pelo Projeto Movimento Origami do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil;

9.1.2. o projeto atingiu satisfatoriamente os objetivos, dentro das limitações de tempo, mão-de-obra e recursos disponíveis, e as impropriedades verificadas no acompanhamento da execução do referido projeto não foram materialmente significativas nem prejudicaram o seu cumprimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto Paulo Kobayashi; e

9.3. arquivar os presentes autos

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. Considerando que a auditoria promovida pelo TCU, a pedido desta Comissão, não identificou indícios de desvios ou de prática de favorecimento na aplicação dos recursos oriundos de patrocínios de empresas públicas e de sociedades de economia mista pelo Projeto Movimento Origami do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, VOTO no sentido de que esta

Comissão autorize o arquivamento da presente PFC, por ter alcançado os objetivos pretendidos."

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado WALTER IHOSHI
Relator